



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0176/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS.

"Contrato de prestação de serviços laboratoriais que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, Estado de Goiás, e a empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PAULA TOSTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 00.296.061/0001-48, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados em Laboratório, na área da saúde, de um lado a Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai, CNPJ 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. Maria de Fatima Santos, CPF: 729.698.141-53, firmando contrato com a empresa prestadora, **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PAULA TOSTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.296.061/0001-48, situado à Rua 44, nº 440, Centro, CEP: 76.680-000, Itapuranga-GO., representada pela Sócia Tânia das Graças Vilela Tostes de Paula, brasileira, solteira, empresária, inscrito no RG sob o n. 6279637 SSP/GO, CPF MF 350.089.466-68, residente e domiciliada na Rua 44, nº 440, Centro, CEP: 76.680-000, Itapuranga-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a Prestação de Serviços de Bioquímico Laboratoriais de 150 (cento e cinquenta) testes Imunoglobulina Total para **COVID-19 (IgA, IgM, e IgG)**, para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE, no laboratório, Hospital e UBS, tudo segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 03/08/2020 a 31/12/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo serem prestados de forma contínua e ininterrupta, sem limites de atendimentos diários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de 170,00 (cento e setenta reais) para 150 (cento e cinquenta) testes Imunoglobulina Total para **COVID-19 (IgA, IgM, e IgG)** no valor total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), e ou quantas parcelas se fizerem necessárias, mensais a serem pagos no dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios, ou mediante cheque.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da atividade de Laboratório e correlatas.

Parágrafo Quarto – A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços de bioquímico para o Município de Heitorai.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a prestar os serviços de Laboratório que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede e fora da sede do Município de Heitorai.

Parágrafo Segundo – Todos os informativos, aparelhos, manutenção, profissionais de apoio, e equipe clínica deverão estar disponíveis ao prestador de serviços.

Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da Contratada, no tocante a realização de serviços fora da sede da contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade de laboratoriais para com os pacientes, e com o público em geral;

Parágrafo Segundo – Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como instrumentos cirúrgicos e outros;

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2017 - 2020

Parágrafo Quarto – Veículo para locomoção da profissional e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante, e caso se fizer necessário para localidades maiores, clínicas, e centros de saúde de outros entes federativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, aos 03 (dias) do mês de agosto de 2020.

Maria de Fatima Santos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE HEITORAI

CNPJ N. 16.633.564/0001-00

MARIA DE FATIMA SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social de Heitorai

Tânia das Graças Vilela Tostes
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PAULA TOSTES LTDA.

CNPJ sob o n. 00.296.061/0001-48

Tânia das Graças Vilela Tostes de Paula

CPF MF 350.089.466-68

Bioquímico

1) *Salvador Carmo da Souza* CPF. 043.199.891.93

2) *Ludmila de Paula Duarte* CPF. 033.140.601-22